

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002506/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029728/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.292679/2025-16  
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10264206225202597e Registro nº: RS002728/2025

SINDICATO DA IND.DA MIN. DE BRITA, AREIA E SAIBRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIBRITAS/RS, CNPJ n. 10.601.214/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTO SCAPIN;

E

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, CNPJ n. 33.746.256/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO NADIR PIRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Indústria da Mineração de Brita, Areia e Saibro**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caíçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS,**

Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberí/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérió/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale

Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo é fixado no valor de R\$ 1.822,76 (hum mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos) mensais ou R\$ 8,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por hora.

Parágrafo Único - No período de experiência o salário normativo é fixado no valor correspondente ao salário mínimo nacional.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE concederão, a partir de 1 de maio de 2025, uma correção salarial a seus empregados no percentual de 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários de 1/4/2024. Os pisos acima já se encontram, nesta data, atualizados. O percentual de 7% (sete por cento) representa ganho real de 1,68% acima do INPC, que foi de 5,32% para a data base de 1/5.

§ 1º - As empresas poderão compensar todas as majorações salariais ocorridas no período revisando, com exceção daquelas decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - As diferenças retroativas à data base deverão ser pagas juntamente com os salários de competência agosto de 2025.

§ 3º - Os empregados admitidos após a data base terão seus salários reajustados proporcionalmente, no percentual equivalente a 1/12 do reajuste geral por mês trabalhado após a data base.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão demonstrativos de pagamento dos salários ou similares com a identificação da mesma e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE**

As empresas poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os seus empregados.

## **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO APRENDIZ**

Fica estabelecido que a base de cálculo do salário, a ser pago ao aprendiz, matriculado em curso profissionalizante do SENAI, será o salário mínimo nacional.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais e desde que por eles autorizados e nos limites dos percentuais previstos na lei, prévia e por escrito, valores destinados à integração de planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e de seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas decorrentes a cesta de alimentos, integral ou da parcela não subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÕES**

As horas extras efetivamente habituais integrarão o pagamento das férias, gratificações natalinas (13.º salário), repousos e feriados.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO**

Ajustam as partes que o benefício do vale transporte previsto na Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87 pode ser fornecido pelas empregadoras em pecúnia, sem que haja incorporação ao salário. As disposições do art. 2º da Lei nº 7.418/85, no sentido de que o benefício: a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador; se aplicam ao vale transporte fornecido em pecúnia, desde que observadas as demais condições e limites da Lei.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR**

Juntamente com o salário de março de 2026, as empresas pagarão um auxílio escolar no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo aos empregados estudantes, desde que tenham mais de um ano de serviço na mesma empresa, mediante comprovação de

matrícula em estabelecimento escolar oficial ou reconhecido e apresentação de currículo escolar frequentado e aprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Se o empregado não for estudante, terá direito àquele auxílio, se comprovar ter um (01) filho menor de quatorze (14) anos, matriculado nas mesmas condições.

**Parágrafo Segundo** - Caso a empregadora tenha política própria de auxílio escolar, fica dispensada do pagamento previsto nesta cláusula, desde que o valor alcançado seja superior ao previsto no *caput*.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBO DE PAGAMENTO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do prazo de vigência, as empresas fornecerão a segunda via ou cópia do recibo de pagamento.

### **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio; desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado, desde que o empregado solicite a dispensa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas, quando da assinatura de contrato por prazo determinado, fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do mesmo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS E TRABALHO E BANCO DE HORAS**

**a)** As empresas, respeitando o número contratual de horas de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal de oito horas (08) diárias, até o máximo permitido por lei, objetivando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado horas extras, ressalvando-se quando se tratar de empregados menores de idade, a exigência de autorização médica.

A faculdade outorgada à empresa, no presente parágrafo, restringe-se ao direito de compensação. Estabelecido este regime, não poderá ser modificado sem a prévia concordância, por escrito, dos empregados.

**b)** Fica facultado às empresas adotarem regime de compensação denominado 12X36, em que os empregados trabalharão em jornada de 12 horas e gozarão de 36 horas consecutivas de descanso, sem que as horas trabalhadas após a oitava diária sejam consideradas como extras. Os empregados deverão gozar de intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 hora na jornada de 12 horas. Desde que não ultrapassado o limite de 44 horas semanais e 220 horas mensais, o trabalho em regime 12X36 não será considerado extraordinário.

**c)** As empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres e menores, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para setor ou setores da empresa.

**1º** - A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada semestre, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados e ao sindicato profissional com 5 (cinco) dias de antecedência.

**2º** - No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

**3º** - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados e domingos, e as horas compensáveis o limite de 60 (sessenta) ao mês.

**4º** - Fica vedada a adoção do regime de compensação previsto nesta cláusula para os trabalhadores estudantes, quando coincidir com o horário escolar, bem como para trabalhadoras mulheres que mantenham seus filhos em creches durante o horário normal de trabalho.

**5º** - Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente, bem como à CNTI, por qualquer meio, inclusive por fac-símile (fax).

**6º** - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador ou término de contrato de experiência no curso do semestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Se a iniciativa for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

**7º** - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva.

**8º** - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9º** - Fica acordado que os trabalhadores representados por essa Instituição Sindical quando necessário poderão estender suas jornadas de trabalho a título de horas extras mesmo em local insalubre, desde que o respectivo adicional seja incluso no pagamento da respectiva hora extra. A presente cláusula é firmada com base no artigo 611-A, inciso XIII da CLT combinado com a Norma Regulamentadora – NR 15, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério

do Trabalho, sendo portanto dispensável a licença prévia das autoridades competentes para a prorrogação de quaisquer jornada de trabalho em local insalubre.

d) As empresas, desde que respeitadas as exigências constantes da Portaria 671/2021, poderão adotar qualquer um dos sistemas de registro ponto previstos no art. 75 da referida norma: I - sistema de registro eletrônico de ponto convencional: composto pelo registrador eletrônico de ponto convencional - REP-C e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; II - sistema de registro eletrônico de ponto alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo - REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto; III - sistema de registro eletrônico de ponto via programa: composto pelo registrador eletrônico de ponto via programa - REP-P, pelos coletores de marcações, pelo armazenamento de registro de ponto e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

Aos empregados que trabalham mais de 6 horas diárias, poderão as empresas conceder intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos, na forma das disposições do art. 611-A, inciso III, da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS**

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante, nos dias de realização de provas escolares, no turno da manhã ou tarde em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escola oficial ou reconhecida, mediante comunicação ao empregador com quarenta e oito (48) horas de antecedência e, comprovação posterior em quarenta e oito (48) horas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA INTERCALADA**

Sempre que ocorrer a hipótese de um (01) dia útil entre feriado e/ou dia de repouso, as empresas ficam autorizadas a promoverem a compensação das horas de trabalho, desse dia, em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS**

As empresas ficam obrigadas a conceder o aviso de férias até trinta (30) dias antes do início, na forma da lei, bem como efetuar o pagamento até dois (02) dias antes do início das mesmas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas ao exigirem uniformes de seus empregados fornecerão gratuitamente, o mesmo correndo quando de sua reposição, desde que decorrido o tempo normal de uso.

Parágrafo Primeiro - Os uniformes deverão ser adequados ao clima, à temperatura ambiente do trabalho e, ainda, às funções exercidas pelo empregado.

Parágrafo Segundo –Os empregados, em caso de extinção do contrato de emprego, deverão fazer a devolução dos uniformes recebidos até a data da homologação do termo de rescisão.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas, enquanto vigorar o convênio com o INSS, reconhecerão validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela suscitante.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Conforme aprovado em Assembleia, nos termos do Tema 935 do STF que diz: É CONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO POR ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVOS, DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAIS A SEREM IMPOSTA A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, DESDE QUE ASSEGURE O DIREITO DE OPOSIÇÃO. O valor a ser descontado dos trabalhadores será de 01(um dia) de trabalho, limitado a R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser descontado em 02 (duas) parcelas, nos meses de julho e agosto 2025, com recolhimento para o SITIEMP até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, devendo as empresas informarem ao sindicato laboral o valor de cada parcela para emissão de guia específica. O trabalhador que não exerceu seu direito de oposição na assembleia, terá até 10 (dez) dias após a assinatura da CCT para exercê-lo, acessando o site do sindicato preenchendo o formulário próprio ou carta próprio punho.

**Parágrafo único:** Conforme Orientação n. 13 da CONALIS, constitui ato ou conduta antissindical, podendo implicar a atuação do Ministério Público do Trabalho. 1. O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas. 2. O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo de exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante ao departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui em tese ato ou conduta antissindical, pois trata de decisão pertinente a autonomia privada coletiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

As empresas integrantes da categoria econômica recolherão Contribuição Assistencial Patronal para o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO DE BRITA, AREIA E SAIBRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIBRITAS, conforme aprovação em assembleia geral. O valor da contribuição será o resultado da multiplicação do número de empregados registrados na empresa no mês de maio de 2025 pelo valor base por empregado. O valor base por empregado é de R\$ 85,17(oitenta e cinco reais e dezessete centavos) que

corresponde a 5% (cinco por cento) do piso normativo da CCT de 2024/2025. As empresas que não têm empregados recolherão o equivalente a um valor base. O recolhimento deverá ser efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo 50% em cada uma, a primeira com vencimento em 15.08.2025 a segunda com vencimento em 15.12.2025.

Parágrafo único. – O pagamento da contribuição representará manifestação expressa de concordância pela empresa integrante da categoria.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão um local acessível para a afixação de avisos e convocações assinados pelo Secretário Regional da entidade suscitante.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO**

Dentro de 10 (dez) dias do depósito desta Convenção Coletiva de Trabalho, cópias idênticas da mesma serão afixadas, de modo visível, nas entidades convenientes e nas empresa compreendidas no seu campo de aplicação, durante trinta (30) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A cláusulas e condições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão aplicadas, tão somente, em favor daqueles trabalhadores que exercerem suas atividades em empresas cujo ramo de atividade estiver vinculado a mineração, extração e/ou beneficiamento de brita, areia e/ou saibro.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ao descumprimento de fazer constante na presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional suscitante em favor do empregado prejudicado, desde que não sanada a irregularidade apontada no prazo de três (03) dias.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão total ou parcial dos presentes dispositivos, somente poderá ser objeto de negociação dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pela legislação posterior sobre a matéria.

}

**NILTO SCAPIN**  
**PRESIDENTE**  
SINDICATO DA IND.DA MIN. DE BRITA, AREIA E SAIBRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIBRITAS/RS

**JOAO NADIR PIRES**  
**DIRETOR**  
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ANEXO I**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA CNTI**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.